

MEMÓRIA DO DEBATE NACIONAL SOBRE TRABALHO INFANTIL CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA, 18 DE MAIO DE 1999

No dia 18 de Maio foi realizado, no auditório do Anexo IV da Câmara dos Deputados, o Debate Nacional sobre Trabalho Infantil, organizado pela Marcha Global Contra o Trabalho Infantil, a Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e o Fórum Nacional DCA. Participaram entidades-membros, convidados e parlamentares.

A mesa da manhã:

"A Convenção 138 da OIT: porque o Brasil ainda não a ratificou?"

A mesa contou com a presença de Arabela Rota do Unicef, Sônia Levi da OIT, Dep. Rita Camada da Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e Lélvio Bentes Corrêa da Fundação Abrinq/Marcha Global.

Estava prevista também a presença do Ministério do Trabalho, entretanto, na tarde do dia anterior ao debate o Ministério entrou em contato informando que só participaria da mesa da tarde, pois, segundo ele, a discussão da ratificação da Convenção 138 não é da sua alçada.

Argumentou-se então, que nos 24 anos de tentativa de ratificação do referido convênio, os pareceres do Ministério do Trabalho contribuíram para sua não ratificação, e que portanto a presença do MTb era de fundamental importância, tendo em vista sua influência nas decisões do governo e do parlamento no que se refere o tema em pauta. Infelizmente, os argumentos não foram suficientes e o governo não apresentou portanto sua posição política em relação a essa questão.

A deputada Rita Camata fez um histórico sobre a tramitação da Convenção 138 no Brasil desde 1973. A seguir reproduziremos na íntegra a sua palestra:

"I - HISTÓRICO

A Convenção nº 138, da Organização Internacional do Trabalho, "Sobre a Idade Mínima de Admissão a Emprego", foi aprovada na 58ª Conferência daquele Organismo, e adotada em 26.06.1973. Entrou em vigor em 19.06.1976, quando, transcorridos doze meses após a data do registro, pelo Diretor-Geral, das ratificações de dois Países-Membros da O.I.T.

A matéria foi submetida ao exame da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, que se posicionou desfavoravelmente à ratificação da Convenção nos termos do Parecer nº 39, de 27.09.73, do Consultor Jurídico, Marcelo Pimentel.

Não obstante, foi encaminhado ao Congresso Nacional o pedido de autorização para ratificação, pelo então Presidente da República, Ernesto Geisel, em 20.08.74, por intermédio de Projeto de Decreto Legislativo, que tramitou na Câmara dos Deputados até 28.03.86, quando foi aprovado. No Senado Federal foi rejeitado através do Parecer nº 24-91 Relator, Senador Juracy Magalhães, em Sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nova tentativa de ratificação teve lugar em 1993, por iniciativa do então Ministro do Trabalho, Walter Borelli, que encaminhou a matéria juntamente com Proposta de Emenda Constitucional supressiva da

* Organizado por: Marcha Global Contra o Trabalho Infantil, Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente e Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Manifesto

São Paulo, subversivo, infrator e inadimplente com seus meninos

A iniciativa do governo do Estado de São Paulo de transferir mais de 80 adolescentes da FEBEM para a casa de detenção do Carandiru, no último dia 27, na Capital, demonstra o grau de inadimplência, de subversão, e de desorientação legal, moral e política do Executivo.

Esse ato infracional do Executivo comprometerá, contudo, outros poderes à medida que deixem de se manifestar no exercício de suas prerrogativas, e sua eventual omissão denunciará cumplicidade nessa nova violação contra os direitos da juventude paulista e contra o ordenamento jurídico.

A nova violação ocorre por falhas do Sistema. Os adolescentes internados são penalizados novamente quando são retirados do lugar em que cumprem medida sócio-educativa e colocados em local para cumprimento de medida penal, em desrespeito à inimizabilidade penal garantida no momento em que receberam a medida de execução.

Em meio a essa calamitosa situação lembramos que o Estado de São Paulo, entre outras irregularidade, é inadimplente, subversivo e infrator porque:

- Não regulamentou o artigo 259 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que admite a sobrevivência de uma FEBEM inspirada no horror do famigerado Código do Menor, banido pelo atual Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Não acolheu as 10 Resoluções (nºs 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, que negaram registro aos programas dos Complexos da FEBEM, em 1996, por não atender às normas e condições elementares para o atendimento aos jovens ali internados, atribuições do CMDCA fundadas na lei federal;
- Não acolheu à Resolução 46, de 1996, do CONANDA que determina que 40 seja o número máximo de jovens atendidos em cada unidade;
- Não tem viabilizado mandamento constitucional da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Não está liberada verba para instalação de novas unidades, que atendam à determinação da descentralização e municipalização do atendimento, conforme mandam os artigos 204 e 195 da CF e o 88 (I) do ECA.
- Não aceitamos a violação do direito dos adolescentes quanto às mudanças que lhes são aplicadas, de medidas sócio-educativas para o sistema penitenciário e suas normas. Exigimos, pois, a imediata transferência dos adolescentes do Centro de Operação Criminológica para unidades condizentes com a sua situação e com os mandamentos do ECA. Lembramos ainda que os adolescentes não podem ficar onde os conselheiros tutelares não possam acompanhá-los.

expressão "salvo na condição de aprendiz", consignada no item XXXIII, do artigo 7º da Constituição. O malogro do processo de Revisão Constitucional prejudicou a tramitação das propostas.

Em 27.09.95, o Deputado Federal João Fassarella requereu à Presidência da Câmara o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, propondo Presidente da República o encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, de modo a submeter novamente o texto da Convenção nº 138 ao exame daquele Órgão do Poder Legislativo.

O Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a seu turno, encaminhou à Mesa da Câmara dos Deputados, por intermédio do Aviso nº 78, - SUPAR.C.Civil, de 15.01.96, a título de esclarecimentos, Parecer conjunto elaborado pela Assessoria Internacional e Secretaria de Fiscalização do Trabalho - SEFIT, do Ministério do Trabalho, indicado pelo Secretário Executivo do Ministério. Após análise dos termos da Convenção e de compará-la com as normas constitucionais, o Parecer, sem levantar qualquer empecilho ou conflito, ainda que aparente, entre os instrumentos comparados, conclui que "em virtude dos programas em marcha e da vontade do Governo brasileiro em combater o trabalho infantil, o Ministério do Trabalho está avaliando o inteiro teor da Convenção 138, de modo a decidir sobre a proposta de encaminhamento de sua ratificação".

Sobreveio, no entanto, o Aviso nº 201 - SUPAR.C.Civil, de 26.02.96, por intermédio do qual o Chefe da Casa Civil da Presidência da República comunica ao Deputado João Fassarella, autor da Indicação, a impossibilidade de adotar a providência ali sugerida, apesar de que, "no mérito, o Poder Executivo nada tenha a opor à ratificação do texto em causa". Saliencia o expediente em destaque que "a iniciativa presidencial pleiteada encontra obstáculo no Parecer nº 24, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, que considerou inconstitucional a Convenção nº 138 e provocou a rejeição do respectivo Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1986.

Resultariam, portanto, duas fontes de oposição à ratificação da Convenção nº 138, da O.I.T: a primeira, o Parecer nº 3973, da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, e a segunda, o Parecer nº 24/91, acolhido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

A primeira deve ser desconsiderada, pois o Parecer nº 3973, da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho é anterior à promulgação da Constituição de 1988. Os parâmetros constitucionais acerca da idade mínima para admissão no emprego, consagrados na Constituição Federal de 1967, emendada em 1969 foram substancialmente alterados pela nova Carta. O texto constitucional em vigor em seu art. 7º, inciso XXXIII, proíbe qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, enquanto a norma revogada fixava a idade mínima de doze anos para ingresso no mercado de trabalho.

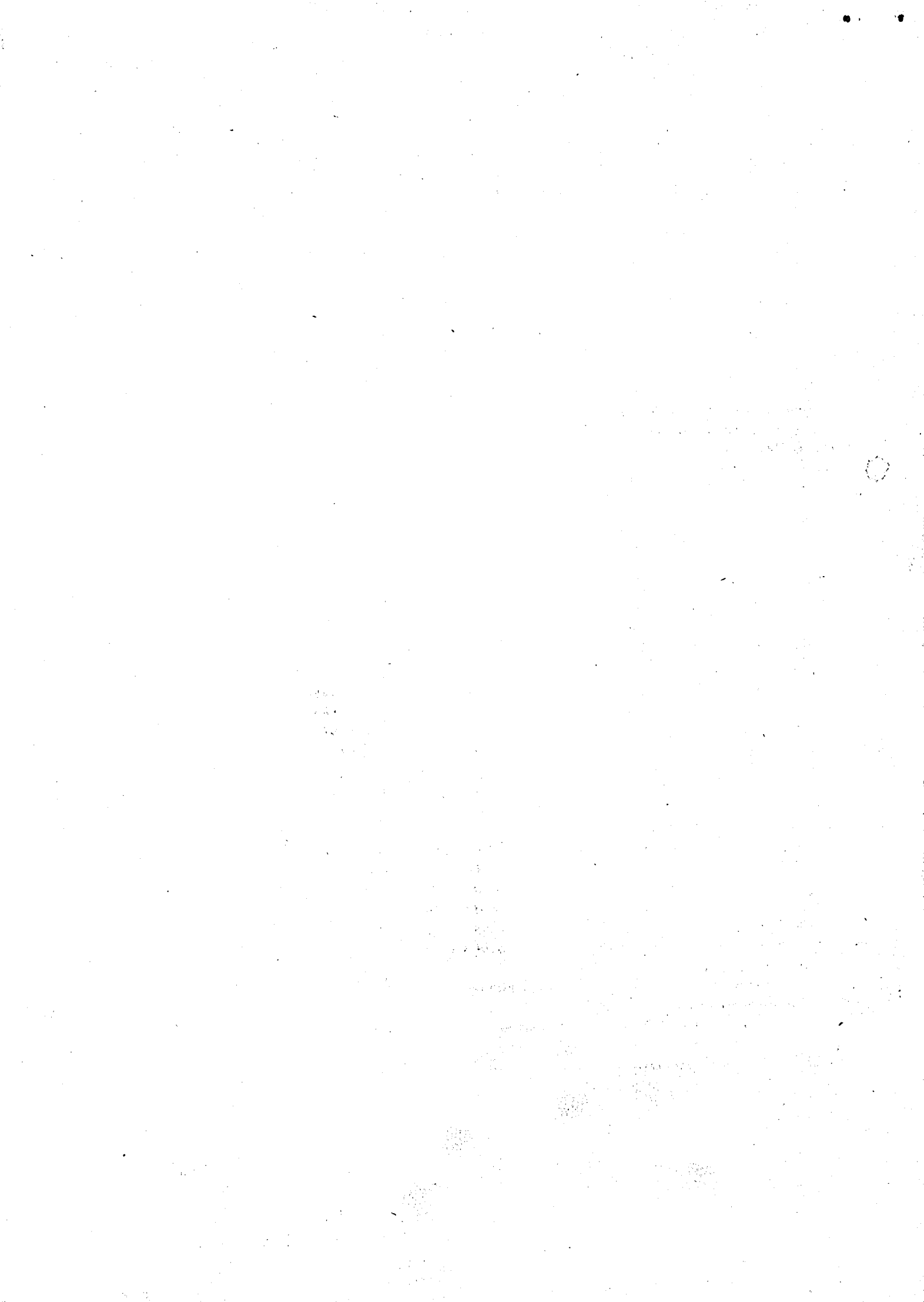
Com relação à Segunda, o empecilho constitucional argüido não se constitui mais em norma proibitiva, dado ao novo ordenamento constitucional estabelecido pela promulgação da Emenda Constitucional nº 20 (Reforma da Previdência), que alterou o texto do art.7º, inciso XXXIII, o qual passou a Ter a seguinte redação: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Poder-se-ia cogitar, ainda, de outra possível incompatibilidade da norma internacional com a Constituição em vigor, na medida em que esta última consagra a possibilidade do trabalho aos quatorze anos de idade, na condição de aprendiz. A dívida surgiria dos termos do Artigo 7º da Convenção, que dá a idade mínima de treze anos para o desempenho de atividades leves, que não prejudiquem sua saúde, frequência escolar, e participação em programas de orientação vocacional ou de treinamento. Dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo 7º:

"As leis ou regulamentos nacionais poderão permitir o emprego ou trabalho a pessoas entre treze e quinze anos em serviços leves que:

- a) não prejudiquem sua saúde ou desenvolvimento, e
- b) não prejudiquem sua frequência escolar, sua participação em programas de orientação vocacional ou de treinamento aprovados pela autoridade competente ou sua capacidade de se beneficiar da instrução recebida."

Ocorre que o mesmo Artigo 7º, em seu Parágrafo Quarto, estatui:



"4. Não obstante o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, o País-membro que se tiver servido das disposições do Parágrafo 4º do Artigo 2º poderá, enquanto continuar assim procedendo, substituir as idades de treze e quinze anos pela idade de quatorze anos dos respectivos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo."

Evidencia-se, assim, a possibilidade de compatibilização dos termos da Convenção 138 com a normatização constitucional vigente, mediante o recurso à regra excepcional do Parágrafo Quarto, do Artigo 7º, da norma internacional.

Sobeja uma última questão, relacionada com o trabalho executado em empresas, dentro das condições pré-estabelecidas pela autoridade competente, com a finalidade de treinamento, educação profissional ou orientação vocacional, para o qual a Convenção 138 cria, em seu Artigo 6º, a idade mínima de quatorze anos. Contrariando a sistemática da Convenção, de sempre ressaltar a possibilidade de adoção de idade inferior aos limites nela estabelecidos, a fim de permitir a sua adequação à realidade do País ratificante, este dispositivo não consagra, expressamente, qualquer ressalva.

Diante do exposto, resulta a conclusão de que a Convenção nº 138, da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre a Idade Mínima para Admissão no Emprego, a que corresponde a Recomendação nº 146, daquele Organismo Internacional, pode ser ratificada pelo Brasil, por não mais evidenciar conflitos com a Constituição

É recomendável, ainda, que, na adoção do limite máximo de quatorze anos de idade para a aprendizagem, fique explicitada, também, a exigência da observância da natureza leve dos serviços cometidos ao aprendiz, na faixa etária dos quatorze aos dezesseis anos.

V - CONCLUSÃO

Em 16 de março de 1999, os Deputados João Fassarella, Rita Camata e Flávio Arns, encaminharam à mesa, o Requerimento nº 12 99, na qual solicitam o encaminhamento de Indicação ao Presidente da República sugerindo o envio de Mensagem para submeter à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Convenção nº 138, da OIT.

No entendimento dos parlamentares, membros da Frente Parlamentar pela Criança no Congresso, o impedimento constitucional, como citamos anteriormente, não representa mais norma proibitiva, dado a promulgação da Emenda Constitucional nº 20.

Resta agora, aguardar a resposta da Casa Civil, sendo que a Frente Parlamentar pela Criança tem como uma de suas prioridades para 1999 a ratificação dessa Convenção e atuará junto ao Poder Executivo para que a Mensagem seja enviada com a maior brevidade possível ao Congresso Nacional."

A representante da OIT destacou os aspectos técnicos da Convenção:

- ✓ A definição da idade mínima exige cuidados tendo em vista que pode haver problemas na implementação após sua aprovação;
- ✓ A idade mínima, após ratificada, não pode ser modificada para baixo
- ✓ Não pode haver incompatibilidade entre a idade mínima e a idade de término da escolaridade obrigatória e o ingresso no trabalho que deve ser sequencial;
- ✓ A aprendizagem deve ser definida a partir de um plano de aprendizagem do órgão competente conforme legislação interna e as autoridades competentes devem ser consultadas;
- ✓ Outro aspecto da flexibilidade da Convenção, além da idade mínima, é a possibilidade de limitar a esfera de aplicação em relação a determinados setores econômicos e tipos de empreendimento. Por exemplo, de acordo com o Artigo 5, famílias e pequenos proprietários rurais que produzem para o consumo local e que não empregam com regularidade trabalhadores poderão ser inicialmente excluídos; mas não podem ser incluídos grandes proprietários e outros empreendimentos agrícolas que produzem, principalmente, para o comércio."



A representante do UNICEF destacou

Que o UNICEF está completando 50 anos de atuação no Brasil. Antes atuando no Marco Jurídico e depois nos mecanismos de exigibilidade de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e mais na mobilização. Destacou que nenhum país do mundo tem instrumental legal tão perfeito quanto o Estatuto e entende que o momento hoje é muito importante e que tem que ser aproveitado pois levará a grandes resultados.

Quanto à aprovação da 138, entende que não há impedimentos, tendo em vista que ela é bastante flexibiliza para países em desenvolvimento. Hoje a idade mínima legal ultrapassa a exigida pela 138 e que portanto pode e deve ser aprovada.

No entanto é preciso acrescentar outros elementos à discussão, por exemplo, o que fazer com o adolescente, de 15 anos, que tem carteira assinada, contrato de trabalho e está estudando? Terá seu contrato rompido? Ao mesmo tempo destaca que essa não é a realidade brasileira. Segundo pesquisa do UNICEF 53% dos jovens integram a faixa de baixa renda e baixa escolaridade. A esses jovens estão sendo oferecidas condições reais para o seu desenvolvimento? É preciso definir uma política de profissionalização que atenda a esses jovens, ampliar os programas de bolsa escola e renda mínima mas dentro de uma política pública.

O UNICEF entende também que todo trabalho infantil deve ser classificado como "piores formas" e que a principal questão é a educação – é essa discussão que está colocada e mesmo havendo a aprovação da 138 essa articulação e discussão não deve se esgotar.

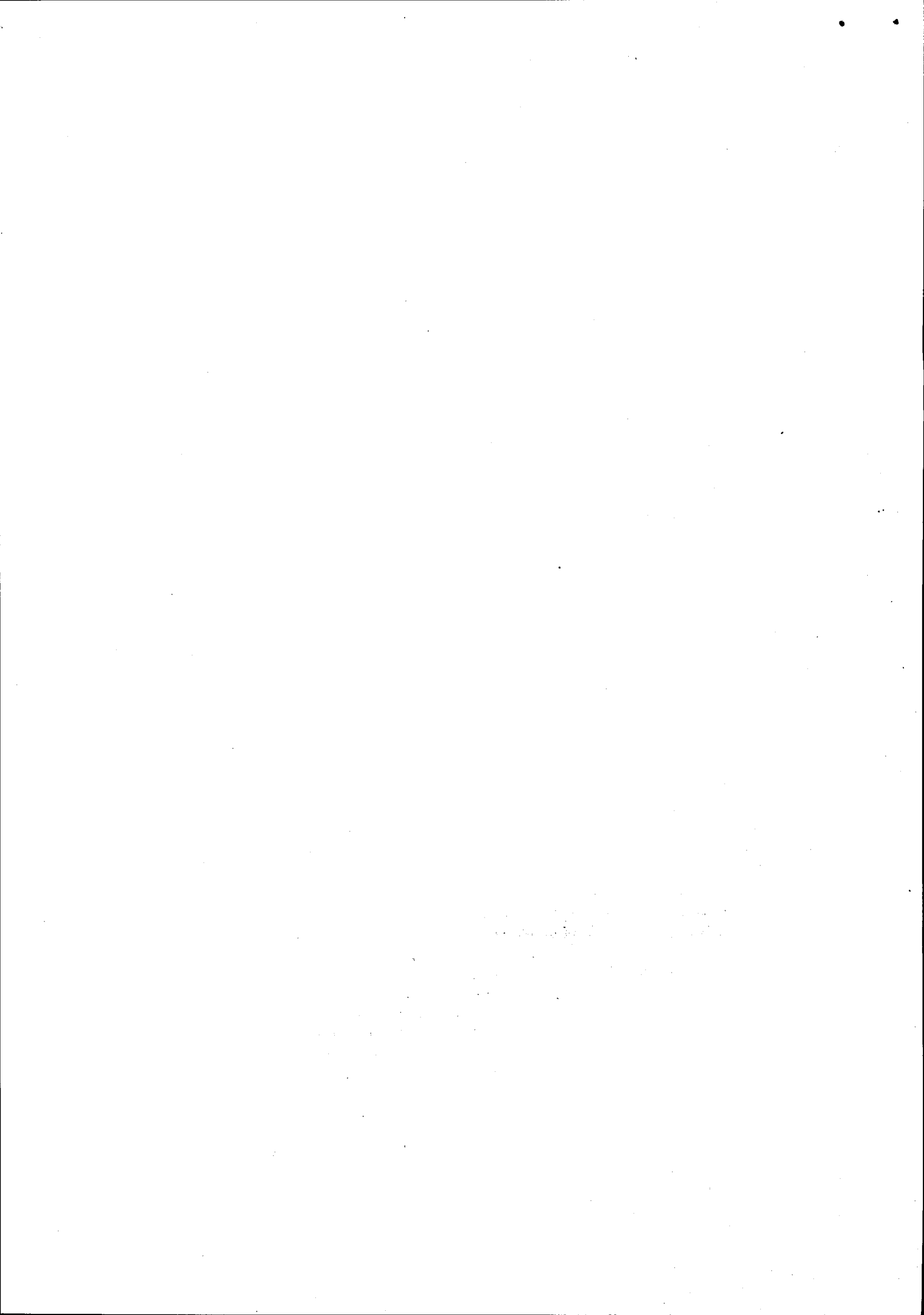
As discussões geraram um debate sobre a importância de se instituir urgentemente uma política nacional de profissionalização acessível e condizente com a realidade da juventude brasileira. Hoje os adolescentes aprendizes têm direito aos direitos trabalhistas e previdenciários, conforme o ECA, mas segundo informações da Contag, o governo está trabalhando num projeto de regulamentação da emenda constitucional n.º 20, que prevê o recolhimento previdenciário só a partir dos 16 anos. E como ficam os adolescentes aprendizes entre 14 e 15 anos nos casos de gravidez, invalidez e acidente, sem a proteção previdenciária?

O representante da Fundação Abrinq/Marcha Global destacou:

Que era necessário dois registros históricos: o primeiro é que é assustador que o país está há 24 anos discutindo o texto da 138, altamente flexível, não conseguindo que o governo assumisse politicamente o cumprimento desse compromisso.

O segundo registro foi no sentido de destacar o esforço histórico da Frente Parlamentar, em especial da deputada Rita Camata e do deputado João Fassarella no sentido de aprovar essa Convenção. A regulamentação portanto depende exclusivamente da vontade do governo brasileiro.

Tem-se a informação de que o governo está revendo a possibilidade de retomar a PEC 413 para definir a idade mínima; e que a emenda 20 foi precipitada ao definir 16 anos. Entende-se que essa PEC está prejudicada. A letra da Constituição hoje é expressa e define a aprendizagem a partir dos 14 anos. Todas as estatísticas demonstram que filhos de trabalhadores não concluem a escolaridade obrigatória aos 14 anos. Não há mais tempo para uma nova PEC. São 24 anos de debates e o governo precisa assumir uma posição política pela aprovação.



A mesa da tarde:

"A proposta de nova convenção da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil: avanço ou retrocesso?"

Essa mesa foi precedida por uma apresentação da OIT sobre a nova convenção e a convenção 138 onde destacou que as piores formas são:

- ✓ escravidão; trabalho forçado; venda e tráfico de crianças;
- ✓ exploração sexual e pornografia
- ✓ atividades ilícitas, produção e tráfico de drogas
- ✓ trabalho perigoso.

Do debate participaram: José Olívio da CUT Nacional, Raquel Andrade do MTb, José Bráulio da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Jussara de Goiás do INESC/Marcha Global. Estava confirmada para esta mesa a Força Sindical, que este ano terá o voto pelos trabalhadores brasileiros na Conferência Internacional do Trabalho, entretanto, ao final da tarde do dia anterior informou que não estaria presente por motivos inesperados.

Durante o debate ficou evidenciada a posição de prioridade à Ratificação da Convenção 138 da OIT e as preocupações quanto à aprovação de uma convenção sobre as chamadas piores formas de trabalho infantil, principalmente sobre a possibilidade de pontos importantes para a Marcha brasileira, sofrerem rejeição de setores conservadores presentes na conferência, como:

- ✓ a educação pública e gratuita como instrumento para eliminação do trabalho infantil;
- ✓ a idade mínima de 18 anos para trabalhos perigosos; e
- ✓ a Convenção 138 como instrumento principal para abolição do trabalho infantil no mundo.

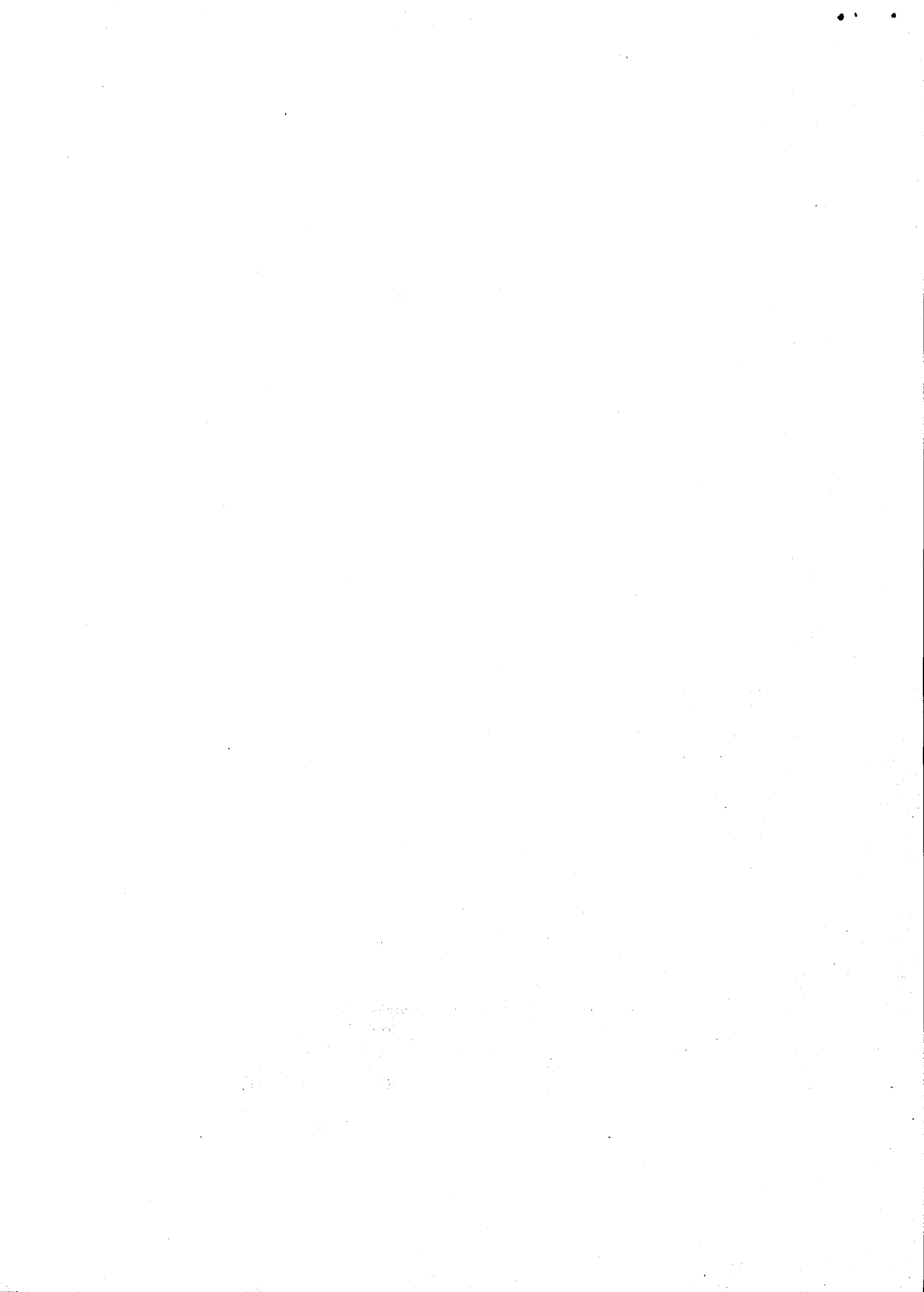
Teve-se o compromisso dos trabalhadores com essas questões e o compromisso também da representante do Ministério do Trabalho, membro da delegação governamental que irá a Genebra, de externar a posição da sociedade civil junto ao governo.

Foi informado pela OIT a existência de um Departamento de Normas na OIT, que está à disposição para orientar e informar a sociedade civil sobre os instrumentos disponibilizados pela Organização. O interesse dos participantes do debate é no sentido de identificar o que se pode fazer para cobrar do governo a não ratificação da convenção 138, uma vez que o Brasil é signatário da Carta de Princípios da OIT, que institui como um dos princípios fundamentais a abolição do trabalho infantil. A consulta ao departamento de normas será encaminhada pela Marcha Global.

O deputado João Fassarella externou sua preocupação sobre a possibilidade de rediscussão da PEC 413, entendendo isso como um argumento para retardar sua aprovação. Muito se fez no sentido de instalar a Comissão para avaliar essa PEC e a mesma só foi instalada após a aprovação da emenda 20 em dezembro de 98. Isso satisfaz à Frente Parlamentar que considerou a PEC 413 prejudicada.

A deputada Fátima Pelaes afirmou que o governo tem interesse em aprovar a 138 e que a proposta de discutir a PEC 413 é apenas para garantir um processo democrático de debates até que não reste dúvidas sobre a idade mínima e se colocou à disposição como interlocutora com o governo.

O entendimento do conjunto de participantes é de que não dá para investir em retrocesso e sim de fazer com que seja assegurada a fala do Secretário de Estado, Dr. José Gregori, durante o



encerramento da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos de que o governo aprovará a 138 nos próximos 3 meses.

A representante da OIT assegurou que a nova Convenção não substituirá a 138.

O representante da CNI destacou que:

- ✓ a erradicação do trabalho infantil não é possível;
- ✓ não é fácil de consegui-lo devido a um aparelho fiscalizador ineficiente pela quantidade;
- ✓ que a erradicação até 16 anos prejudica a cultura do trabalho – como o cidadão aprenderá a cultura do trabalho após 18 anos? Se ele pode votar aos 16 porque não pode trabalhar?
- ✓ que a exploração sexual de crianças se dá pela necessidade das crianças – são de famílias muito pobres;
- ✓ que os países ricos já exploraram muito antes para atingir seu desenvolvimento e agora exigem de nós a erradicação do trabalho infantil;

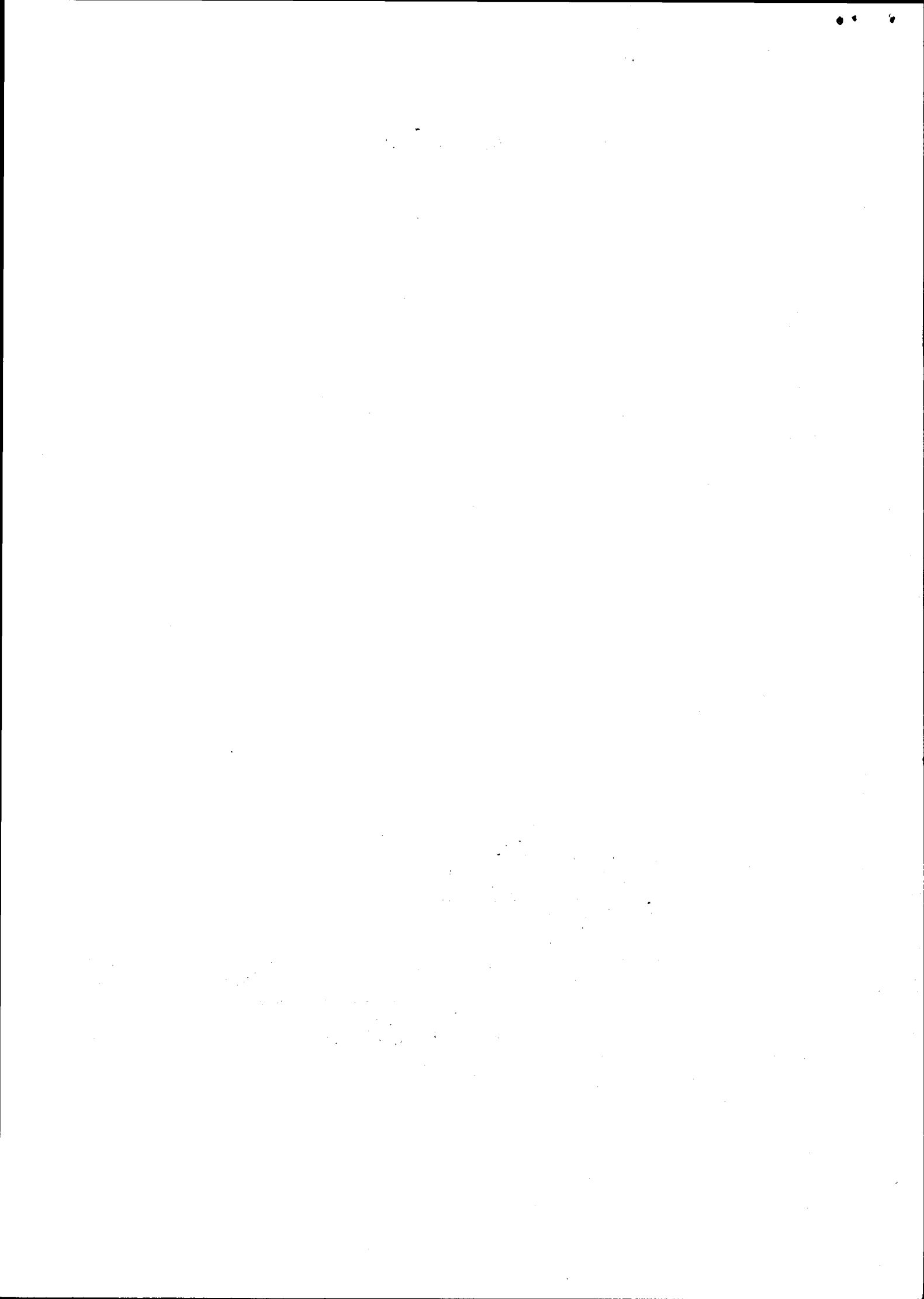
PROPOSTAS

- ✓ Foi definido que a Frente Parlamentar pedirá uma audiência com o Ministro Clóvis Carvalho, da Casa Civil, para discutir o envio da mensagem do Poder Executivo ao Congresso, para a ratificação da Convenção 138.
- ✓ Foi proposto também a realização de um encontro com o Ministro do Trabalho, chefe da delegação brasileira, para discutir a posição do governo na Conferência. Ressaltou-se ainda, a importância da presença de representante da Frente Parlamentar pela Criança em Genebra. O Dep. Aloísio Mercadante estará em Genebra na primeira semana de junho e se comprometeu a estar presente, neste período, no evento.
- ✓ Foi proposto o arquivamento da PEC 413/96, que retira da Constituição o termo “na condição de aprendiz” e proíbe trabalho para menores de 14 anos, pois ela já perdeu a eficácia.
- ✓ Foi proposto que o CONANDA chame o Ministério da Previdência para que se esclareça a proposta arrecadação previdenciária a partir dos 16 anos, pois ela terá um impacto muito grande na vida dos adolescentes e conseqüentemente em qualquer política dirigida ao público infanto-juvenil e também que o CONANDA discuta e delibere sobre uma política de profissionalização.
- ✓ Foi feita uma moção, assinada pelos participantes, ao governo brasileiro pedindo a ratificação urgente da Convenção 138 da OIT.

Apesar do evento não ter tido a presença massiva das entidades-membros que fazem com que a Marcha Global exista e se constitua numa campanha nacional, conseguiu-se realizar uma discussão política acerca da ratificação da Convenção 138 da OIT e da proposta do novo Convênio, sendo explicitada a posição da Marcha Global brasileira sobre esses temas. Buscou-se, democraticamente, junto com outros atores, alternativas para se garantir que nesse processo de nova Convenção e de não ratificação da 138 as crianças e adolescentes não sejam mais prejudicados.

Muitas ações já foram feitas no sentido de pressionar o governo federal a ratificar a Convenção 138. Já é sabido o que a sociedade civil quer. O Debate serviu para dar mais um impulso nessas ações, estando muito claro que por parte do governo só resta vontade política. Hoje não há mais impedimentos para esta ratificação.

Ao final, foi destacado como conclusão do Debate que, são aspectos inegociáveis na nova Convenção:



- ✓ a educação pública e gratuita como instrumento para eliminação do trabalho infantil;
- ✓ a idade mínima de 18 anos para trabalhos perigosos; e
- ✓ a Convenção 138 como instrumento principal para abolição do trabalho infantil no mundo.

PARTICIPANTES:

Associação Americana de Juristas; Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil de Santa Catarina; CONANDA; CUT; Fórum DCA Nacional; IPAM; INESC; Fundação Abrinq; Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal; SINAIT; CECRIA; Ministério das Relações Exteriores; Secretaria Nacional de Direitos Humanos; Secretaria de Fiscalização/MTb; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; UNICEF; OIT; Ministério da Justiça/DCA; Ágora; CNTE; Secretaria Direitos Humanos do PT; Dep. João Fassarella; Dep. Aloísio Mercadante; Dep. Fátima Pelaes; Dep. Rita Camata; Dep. Teté Bezerra; Dep. Paulo Rocha; Dep. Iara Bernardi; Dep. De Velasco; Dep. Nelson Marchezan; Assessoria do gab. Senadora Marluce Pinto.



MEGAFONE**Trabalho infantil: vergonha****VICENTE PAULO DA SILVA**

Começou ontem em Genebra a 87ª Conferência da OIT (Organização Internacional do Trabalho), que tratará de vários temas de interesse social, entre eles o trabalho infantil. Das muitas aberrações produzidas pela realidade brasileira, talvez a maior delas é a exploração do trabalho infantil.

A criança no mercado de trabalho é produto da miséria de milhões de famílias. Na medida em que os pais estão desempregados ou subempregados, os filhos são absorvidos por atividades precárias e de baixa remuneração ocasionando, na maioria das vezes, o abandono da escola, comprometendo sua cidadania e pleno desenvolvimento físico.

No Brasil, cerca de 4,5 milhões de crianças já trabalham, sendo que 1,5 milhões têm idade inferior a dez anos, recebendo em torno de 1/2 salário mínimo para uma jornada semanal média de 48

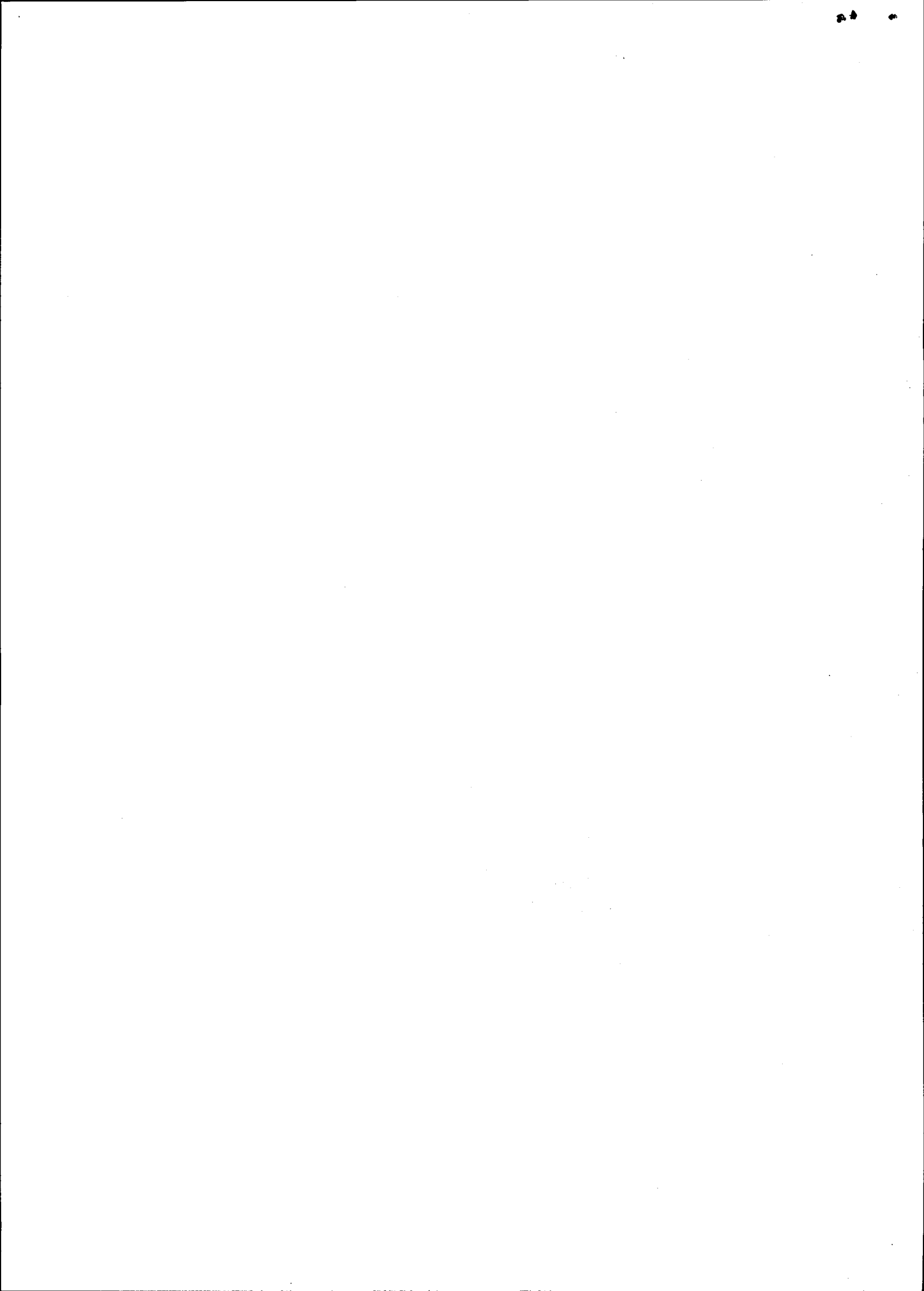


horas.

O combate à exploração infantil deve ser prioridade de qualquer governo comprometido com a justiça social. Existem instrumentos para isso. No âmbito internacional, temos a Convenção nº 138 da OIT, que trata da erradicação do trabalho infantil e que não foi ratificada pelo nosso governo. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é uma legislação avançada, esbarra na ausência de uma política que crie mecanismos necessários à sua aplicação. E o Programa Bolsa Escola, que tinha um modesto orçamento de R\$ 60 milhões para 99, sofreu um corte de 50%.

O investimento para erradicar o trabalho infantil e garantir as crianças na escola é infinitamente menor do que as conseqüências da ausência desse direito para o povo brasileiro.

Vicente Paulo da Silva, Vicentinho, é presidente da CUT



Redução da maioridade penal

Quando uma pessoa pratica um ato com pleno conhecimento e discernimento, dizemos que está nas condições de normalidade psíquica, consciente, e compreende o fato. Nessa situação, é considerada imputável, sendo responsável pelos seus atos. A imputabilidade em nossa legislação ou ordenamento varia conforme a idade. Na área penal, a responsabilidade inicia aos 18 anos. Na área civil, até 16 anos há incapacidade absoluta, dos 16 aos 21 anos ocorre a incapacidade relativa e são responsáveis os maiores de 21.

Pelo Código Penal de 1940 e a Constituição de 1988, os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis. Por isso, foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual o menor de 18 anos, ao praticar um delito, não comete um crime, mas, sim, um ato infracional. Então, se matar alguém ser-lhe-á aplicada uma medida sócio-educativa, que varia da advertência à internação em estabelecimento educacional.

A inimputabilidade do menor estabelecida pelo Código de 1940 teve como princípio o critério biológico. Na época, acreditava-se que só aos 18 anos a pessoa atingia a maturidade física, biológica e psíquica, para compreender o caráter criminoso de seus atos. Por esse critério, só haveria responsabilidade penal a partir do dia em que o adolescente fizesse 18 anos. Não se pode admitir atualmente esse critério. Seria mais coerente adotar um sistema de entendimento da ilicitude penal e, a partir daí, verificar se a pessoa, à época do fato, entendia ser o ato praticado um crime.

Atualmente, o que presenciamos é que, sob a capa da impunidade, cada vez mais, os criminosos usam menores para

executar "trabalhos" porque, ao ser detido, é encaminhado à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) e tratado como menor infrator.

Como temos visto, os chamados "de menor" (linguagem típica do submundo, para indicar os que têm menos de 18 anos) não podem ser considerados simples adolescentes, sem periculosida-

com crueldade e sadismo e a resposta do Estado tem de ser a prisão. Por tais motivos, é que preconizo a diminuição da maioridade penal para 16 anos, pois esses jovens sabem distinguir o certo do errado e têm plena consciência da ilicitude. Muitos são contra a diminuição, defendendo a tese de que nossas prisões estão superlotadas e não dariam a mínima condição de recuperação do jovem. Mas não se pode admitir esse tipo de argumento, porque uma coisa é rebaixar a idade penal e outra é a política penitenciária do Estado, com os problemas conhecidos, pela falta de vagas, condições indignas e ausência de novos presídios.

Caso aceitemos essa tese, estaremos incentivando a impunidade entre 16 e 20 anos, podendo assim dar tratamento adequado a esse detento, sem o contato com delinquentes mais velhos, irrecuperáveis. Creio na possibilidade de se ter boa parcela de detentos recuperados.

Nosso País é um dos poucos que ainda mantêm a maioridade aos 18 anos. Ao lado temos a Colômbia e o Uruguai.

Na Bolívia e no Paraguai, a idade é dez anos e em países europeus, como França e Polônia, começa aos 13. Por isso, en-

tendo ser esse o melhor caminho para nossa Nação e advogo a redução da idade penal para 16, lembrando que, paralelamente, devem ser criadas condições adequadas para acomodar os jovens presos, que precisam ser recuperados. A responsabilidade é do Estado, mas não sa também! ■

*Umberto Luiz Borges D'Urso
é advogado criminalista



de. Até porque, na atual sociedade, o jovem amadurece mais cedo e não podemos esquecer a influência da mídia, que bombardeia nossos lares com muitas informações negativas, violência, crime e sexo, ensinando até como praticar o crime e supervalorizando a falta de caráter. Assim sendo, não se pode tratar o jovem de hoje da mesma maneira que em 1940.

Tais jovens têm praticado crimes

REPÓRTER FECESP - MARÇO/99

27

Publicação da
Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua Milton Mizumoto, 320 - Liberdade Cep 01513-010 São Paulo/SP
Cx P 615 Tel 011-278 6533 Fax 011-279-5525
Diretor Responsável - Paulo Fernandes Lucania

